

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 10/04/2012 às 19:35
Matr.: 47263

MPV 564

00068



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 10/04/2012	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 564, DE 2012
--------------------	-----------------------------------

AUTOR DEP. ANDRÉ FIGUEIREDO - PDT/CE	Nº PRONTUÁRIO
--	---------------

TIPO				
1 () SUPRESSIVA	2 () SUBSTITUTIVA	3 () MODIFICATIVA	4 (X) ADITIVA	5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	--------	-----------	--------	--------

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo à MP nº 564:

"Art. As taxas de juros cobradas nas operações de financiamento subvencionadas pela União corresponderão a:

I - 75% da taxa de juros cobrada para as empresas de grande porte, quando o tomador for microempresa ou empresa de pequeno porte; e

II - 90% da taxa de juros cobrada para as empresas de grande porte, quando o tomador for empresa de médio porte."

JUSTIFICAÇÃO

O Governo vem concedendo, sistematicamente, subvenção econômica, sob a modalidade de taxas de juros, nas operações de financiamento do BNDES destinadas a diversos setores da economia, com o objetivo de acelerar a atividade econômica do País. Observa-se, contudo, maior apropriação desses créditos subsidiados pelas empresas de grande porte. Entendemos que, para maior eficiência dessa política de subvenção, esses financiamentos devem atender a um maior número de empresas de médio e de pequeno porte, assim como de microempresas, responsáveis principais pela oferta de emprego. Assim, a presente emenda sugere taxas de juros mais adequadas para esses segmentos, referenciadas em percentuais da taxa de juros cobradas para as grandes empresas.

ASSINATURA

